



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1539/2008

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, A EMPRESA ZAP COSMÉTICO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS”.

OSVALDO BEDUSQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 150, parágrafo único, incisos I, II e III, e Artigo 151, ambos da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e nos termos da Lei Municipal nº 1.451/2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação com encargos, à empresa denominada **ZAP COSMÉTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, CNPJ nº 04.310.625/0001-00, que possui como ramo de atividade e comércio no atacado e no varejo de produtos químicos, entre os quais: cosméticos, sabonetes, cremes hidratantes e estabelecimentos de franquizados, o terreno, objeto da Quadra 60, Setor 04, lotes 11, 12, 13, 14, 15 e 17, situados na Avenida Santiago Fernandes esquina com a Avenida Paraguaçu, com área de 2.456,53 M2, assim é assim discriminado:

UM LOTE DE TERRENO, constituído pelos lotes nºs 11, 12, 13 e 14 (onze, doze, treze e catorze), da quadra “B”, situado do lado ímpar da Avenida Santiago Fernandes, distante 41,30 m. (quarenta e um metros e trinta centímetros), da Avenida Paraguaçu, na Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, distrito e município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo 43,25 m. (quarenta e três metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Avenida Santiago Fernandes; do lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, mede 45,00 m. (quarenta e cinco metros), e divide com o lote nº 10 (dez); do lado esquerdo mede 32,90 m. (trinta e dois metros e noventa centímetros); e divide com o lote nº 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

(quinze); e pelos fundos mede 40,00 m. (quarenta metros), e divide com os lotes nºs 03, 04, 05 e 06 (três, quatro, cinco e seis), encerrando a área de 1.667,98 m² (um mil, seiscentos e sessenta e sete metros quadrados e noventa e oito centímetros), sem benfeitorias. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Echaporã, como Setor 04, Quadra "B", Lotes 11, 12, 13 e 14. Originários as matrículas nºs 26.301, 26.302, 26.303 e 26.304, do Oficial de Registro de Imóveis de Assis-SP; II – UM LOTE DE TERRENO, sob nº 15 (quinze), da quadra "B", situado do lado ímpar da Avenida Santiago Fernandes, distante 30,30 m. (trinta metros e trinta centímetros), da Avenida Paraguaçu, na Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, distrito e município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo 11,00 m. (onze metros) de frente para a Avenida Santiago Fernandes; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 29,10 m. (vinte e nove metros e dez centímetros), e divide com os lotes nºs 16 e 17 (dezesesseis e dezessete); e pelos fundos mede 10,00 m. (dez metros) e divide com o lote nº 02 (dois), encerrando a área de 325,50m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados e cinqüenta centímetros), sem benfeitorias. Cadastrado na Prefeitura Municipal de Echaporã, como Setor 04, Quadra "B", Lote 15. Originário a Matrícula nº26.305 do Oficial de Registro de Imóveis de Assis- SP; III – UM LOTE DE TERRENO, sob nº 17 (dezessete), da quadra "B", situado do lado ímpar da Avenida Paraguaçu, esquina da Avenida Santiago Fernandes, na Vila Jardim Bela Vista, nesta cidade, distrito e município de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, medindo 11,50 m. (onze metros e cinqüenta centímetros) de frente para a Avenida Paraguaçu; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 30,30 m. (trinta metros e trinta centímetros), e divide com a Avenida Santiago Fernandes; do lado esquerdo mede 28,50 m. (vinte e oito metros e cinqüenta centímetros), e divide com o lote nº 16 (dezesesseis); e pelos fundos mede 20,00 m. (vinte metros), e divide com o lote nº 15 (quinze), encerrando a área de 463,05 m² (quatrocentos e sessenta e três



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

metros quadrados e cinco centímetros), sem benfeitorias. Cadastro na Prefeitura Municipal de Echaporã, como Setor 04, Quadra "B", Lote 17. Originário a Matrícula nº 26.307 do Oficial de Registro de Imóveis de Assis-SP.

Artigo 2º. A presente doação com encargo à empresa ZAP COSMÉTICO E INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME tem como finalidade viabilizar a instalação e implantação da sede da referida empresa.

Artigo 3º. O prazo para início das instalações da empresa será de até 30 (trinta) dias, contados da data da concessão de direito real de uso, ao passo que o prazo para início das atividades da empresa ZAP COSMÉTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, será de no máximo 12 (doze) meses, contados da data da citada concessão de direito real de uso.

Artigo 4º. A presente doação será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que após o decurso do referido prazo e desde que a empresa ZAP COSMÉTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, tenha literalmente cumprido todas as exigências impostas pela Lei Municipal nº 1.451/2006, como ainda executado totalmente o projeto técnico de instalação que motivou a doação em questão, será transformada, com a outorga em definitivo da escritura pública para a empresa ZAP COSMÉTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Artigo 5º. As despesas com escritura e registro do imóvel, objeto da doação, correrão por conta única e exclusiva da empresa ZAP COSMÉTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Artigo 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente doação com encargos, bem como a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á ainda, nas mesmas condições do caput deste artigo, nos seguintes casos:

- a.) a empresa deixar caducar os prazos estabelecidos nos artigos ;
- b.) a empresa alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto técnico de instalação original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Echaporã;
- c.) se a empresa subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

Artigo 7º. O bem imóvel, objeto da doação, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, até o momento em houver a outorga definitiva da escritura pública em favor da empresa ZAP COSMÉTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
04 de julho de 2008.

OSVALDO BEDUSQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

EDGARD APARECIDO DE AMORIM

Diretor Administrativo